



Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem

Portaria PR/DER-146/2025

Processo SE nº 139.00051951/2025-10

Portaria PR/DER-146/2025

Aprova o Estatuto da Assessoria de Auditoria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – (DER/SP) (1.3) (1.6)

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – (DER/SP), no uso das competências dos artigos 3º e 33, incisos III e IX, do Anexo I, do Decreto nº 69.322, de 22 de janeiro de 2025 e com fundamento na Resolução CGE nº 015, de 4 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado e instituído o Estatuto da Assessoria de Auditoria – (AUD) do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – (DER/SP) na forma do Anexo I desta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a DTM-SUP/DER-018-14/10/2019.

ANEXO I

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Artigo 1º - O presente Estatuto tem por objeto estabelecer o conjunto de normas que regem a organização e o funcionamento da Assessoria de Auditoria (AUD) do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), em conformidade com as disposições da Resolução CGE nº 15, de 4 de outubro de 2024, da Resolução CGE nº 12, de 26 de junho de 2023 e do Regimento Interno do DER, aprovado pela Portaria PR/DER-001-2025, especialmente quanto às competências previstas no artigo 10.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Artigo 2º - A AUD, subordinada diretamente à Presidência do DER/SP, constitui instância de assessoramento do Presidente, nos termos do Regimento Interno aprovado pela Portaria PR/DER-001-2025.

§ 1º - A AUD integra o sistema de integridade institucional do DER/SP, em conjunto com a Assessoria de Correição, a Assessoria de Ouvidoria e a Assessoria de Integridade.

§ 2º - A AUD poderá, no âmbito de suas competências, prestar subsídios à Assessoria de Integridade, nos termos do artigo 14 do Regimento Interno do DER/SP.

Artigo 3º - A AUD, tem por finalidade contribuir para o alcance dos objetivos institucionais do DER/SP, por meio de uma atuação sistemática voltada à avaliação e ao aprimoramento dos processos de gestão de riscos, governança e controles internos, bem como ao apoio às demais instâncias no atendimento às demandas dos órgãos de controle interno e externo.

Artigo 4º - A AUD tem por missão aumentar e proteger o valor organizacional do DER/SP, por meio da prestação de serviços de avaliação, assessoria e conhecimentos objetivos, baseados em riscos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública Estadual.

Parágrafo único - Para garantir o cumprimento da missão institucional de que trata o “caput” deste artigo, fica assegurado à AUD:

1.os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao pleno exercício de suas competências, inclusive quanto à capacitação técnica de seus integrantes;

2.livre e irrestrito acesso a todas as dependências físicas e aos sistemas informatizados do DER/SP e de suas Coordenadorias Gerais Regionais (CGRs), bem como a todos os processos administrativos, inclusive eletrônicos (SEI), documentos e informações institucionais, ainda que sujeitos à restrição de acesso.

Artigo 5º - A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, criada para agregar valor e melhorar as operações de uma organização, a qual auxilia a Entidade a atingir seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE, DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Seção I

Da Atividade de Auditoria

Artigo 6º - A atividade da AUD, caracteriza-se pela independência funcional e pela objetividade, sendo exercida por meio de funções de avaliação e de consultoria, com a finalidade de aumentar e proteger o valor organizacional do DER.

Parágrafo único - A atuação da AUD tem por objetivo apoiar o DER/SP no cumprimento de sua missão institucional, mediante a aplicação de abordagem sistemática, independente e disciplinada, orientada a avaliar, monitorar e aprimorar continuamente a eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, contribuindo para o fortalecimento da integridade, da transparência e da efetividade da gestão pública.

Artigo 7º - O controle exercido pela AUD, é independente e autônomo em relação aos demais mecanismos de controle atribuídos às chefias imediatas e aos órgãos próprios de cada sistema administrativo do DER.

§ 1º - A atividade de auditoria interna será desenvolvida com base em normas técnicas e procedimentos uniformemente estabelecidos, orientando-se pela observância da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos de gestão administrativa, financeira e operacional.

§ 2º - Os exames de auditoria compreenderão, entre outros, os seguintes procedimentos:

1. avaliação da efetividade e suficiência dos controles internos aplicáveis às operações auditadas;
2. verificação da autenticidade, consistência e legitimidade dos documentos e registros que fundamentam os

atos administrativos e operacionais; e

3. análise da correlação entre os registros documentais e os fatos administrativos auditados, com vistas à detecção de eventuais desconformidades, fragilidades ou riscos relevantes à integridade institucional.

§ 3º - A técnica de amostragem poderá ser utilizada, sempre que apropriada à natureza, à extensão e à complexidade das operações objeto de verificação.

Artigo 8º - A atuação da AUD será organizada com base em planejamento anual, consubstanciado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), que será submetido à apreciação e aprovação do Presidente do DER/SP, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º - O PAINT será elaborado com base em avaliação de riscos, considerando os objetivos institucionais do DER/SP, as áreas críticas, os requisitos legais e regulamentares, as diretrizes da Controladoria Geral do Estado (CGE) e a disponibilidade de recursos da AUD.

§ 2º - O planejamento deverá prever a realização de auditorias de natureza operacional, de conformidade, especial e de acompanhamento, podendo contemplar, ainda, atividades de consultoria e apoio ao controle social.

§ 3º - A execução do PAINT será objeto de monitoramento e avaliação periódica, podendo ser revista a qualquer tempo, mediante justificativa técnica, para adequação a mudanças nos riscos institucionais ou nas prioridades organizacionais.

Seção II

Dos Deveres dos Servidores

Artigo 9º - Os servidores da AUD deverão atuar com objetividade, imparcialidade e isenção no desempenho de suas atribuições, especialmente na coleta, avaliação e comunicação de informações relacionadas às atividades ou processos examinados, assegurando uma análise equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não se deixando influenciar, de forma indevida, por interesses próprios ou de terceiros na formação de seus julgamentos profissionais.

Parágrafo único - Os servidores da AUD deverão comunicar, formal e tempestivamente, quaisquer situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer sua independência ou a integridade dos trabalhos de auditoria, adotando, quando necessário, providências para seu afastamento das atividades afetadas.

Artigo 10 - As informações, dados, documentos e demais elementos obtidos no exercício das atividades da AUD deverão ser tratados com confidencialidade, sendo vedada sua divulgação, utilização indevida ou compartilhamento sem a devida autorização ou finalidade institucional expressa.

§ 1º - O dever de sigilo abrange todas as informações obtidas no decorrer dos trabalhos de auditoria, inclusive aquelas relativas a processos em tramitação, operações administrativas, estratégicas ou financeiras, cuja exposição possa comprometer a segurança, a imagem ou os interesses institucionais do DER/SP.

§ 2º - O dever de confidencialidade permanece vigente mesmo após o encerramento das atividades funcionais dos servidores envolvidos, salvo autorização expressa ou exigência legal ou judicial.

§ 3º - A quebra injustificada do dever de sigilo sujeitará o agente público às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Seção III

Das Vedações dos Servidores

Artigo 11 - É vedado aos servidores da AUD, no âmbito do DER/SP:

- I - assumir responsabilidades ou executar atividades que não se relacionem direta e estritamente com as competências institucionais da AUD;
- II - integrar comissões, comitês, grupos de trabalho ou quaisquer outras instâncias que exerçam funções de gestão administrativa, orçamentária, financeira ou operacional no âmbito do DER/SP;
- III - realizar avaliação ou auditoria sobre atividades nas quais tenha atuado, no período de até 12 (doze) meses anteriores, como consultor, executor ou responsável técnico;
- IV - participar da avaliação de operações ou processos nos quais tenha interesse profissional, pessoal ou relação que comprometa sua imparcialidade, devendo, nesse caso, declarar-se impedido ou suspeito nos termos da legislação aplicável;
- V - desenvolver procedimentos operacionais, implementar controles internos, instalar sistemas ou elaborar registros administrativos, salvo quando tais ações constituírem atribuição própria da unidade a que estiverem formalmente vinculados.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS Seção I Da Organização

Artigo 12 - A AUD será integrada pelo Chefe da Assessoria de Auditoria e pelos assessores, responsáveis pelo desempenho das competências institucionais da área, incumbindo-lhes:

- I - demandas internas: compreendem o planejamento, a execução e o monitoramento das auditorias programadas, bem como das auditorias especiais, abrangendo todas as áreas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), nos termos do Regimento Interno do DER/SP aprovado pela Portaria PR/DER-001/2025, de 1º de março de 2025;
- II - demandas externas: consistem na sistematização, no acompanhamento e no controle das informações requisitadas pelos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), a Controladoria Geral do Estado – (CGE), o Ministério Público e demais entes fiscalizadores.

Parágrafo único - As demandas internas e externas de que tratam o “caput” deste artigo deverão ser atendidas com observância aos prazos estipulados, em consonância com o planejamento baseado em riscos, de modo a assegurar o cumprimento do propósito estabelecido no art. 3º e da missão institucional prevista no art. 4º deste Estatuto.

Seção II Das Competências

Artigo 13 - Compete à AUD, nos termos do art. 10 do Decreto nº 69.322, de 22 de janeiro de 2025, o desempenho das seguintes atribuições:

- I - fiscalizar o desempenho da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal, administrativa e operacional da autarquia, em consonância com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e acompanhado pelo Tribunal de

Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP;

II - criar condições necessárias à eficácia dos controles internos e externos, contribuindo para a regularidade na arrecadação das receitas e na execução das despesas;

III - elaborar relatórios técnicos das auditorias realizadas, zelando pela tempestividade, pelo rigor técnico e pela efetividade dos registros, bem como acompanhar e controlar a implementação das recomendações emitidas;

IV - apoiar e monitorar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e pelo TCE-SP, elaborando relatório anual consolidado sobre o cumprimento das providências;

V - sistematizar, acompanhar e controlar as informações demandadas pelos órgãos de controle externo e interno, incluindo a CGE, o TCE-SP, o Ministério Público e demais entidades fiscalizadoras;

VI - elaborar, com base em metodologia de avaliação de riscos, o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), ambos a serem submetidos à CGE, observados os prazos regulamentares;

VII - prestar orientação técnica, de forma subsidiária, aos dirigentes e gestores da autarquia, quanto à conformidade com os princípios, normas e boas práticas de controle interno;

VIII - apoiar a estruturação, o fortalecimento e o funcionamento das linhas de defesa da gestão, notadamente por meio da prestação de serviços de avaliação independente e consultoria, com foco na governança, nos riscos e nos controles;

IX - examinar e emitir parecer técnico sobre a Prestação de Contas Anual do DER/SP;

X - comunicar à CGE e aos demais órgãos competentes os fatos irregulares que resultem em prejuízo ao erário, após ciência ao Presidente, e esgotadas todas as medidas corretivas possíveis no âmbito administrativo;

XI - propor à Presidência a realização de auditorias, inspeções ou avaliações extraordinárias, sempre que identificados elementos técnicos que as justifiquem.

Seção III

Da Nomeação, Designação, Exoneração e Dispensa do Chefe de Assessoria de Auditoria

Artigo 14 - A AUD será dirigida por seu titular, denominado Chefe da Assessoria de Auditoria, ao qual compete a coordenação das atividades técnicas e administrativas da unidade, bem como a supervisão dos trabalhos conduzidos pelos assessores.

Parágrafo único - O Chefe da Assessoria de Auditoria se reportará diretamente ao Presidente do DER/SP, assegurando a independência funcional e o acesso pleno às informações necessárias ao exercício das atividades de auditoria interna, conforme previsto na legislação aplicável e nas diretrizes da CGE.

Artigo 15 - A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Assessoria de Auditoria será realizada pelo Presidente do DER/SP, com posterior comunicação à CGE, devendo ser precedida da verificação quanto ao atendimento das condições gerais e específicas previstas na legislação de regência, incluindo requisitos de qualificação técnica, ausência de conflito de interesses e vedação a práticas de nepotismo.

§ 1º - O Presidente do DER/SP submeterá a indicação do titular da AUD à anuência da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) e da Casa Civil do Governo do Estado, nos termos da legislação

vigente e das diretrizes estabelecidas pela CGE.

§ 2º - É nulo o ato de nomeação, designação, exoneração ou dispensa que não observar o procedimento previsto no “caput” e no § 1º deste artigo.

§ 3º - Na hipótese de vacância, a função de titular da AUD não poderá permanecer sem ocupante submetido à CGE por período superior a noventa dias.

§ 4º - A designação de substituto para o exercício interino da função não estará sujeita à submissão à CGE, devendo, contudo, ser aprovada pelo Chefe da Assessoria de Auditoria e pelo Presidente do DER/SP.

§ 5º - O desempenho do Chefe da Assessoria de Auditoria será formalmente avaliado pelo Presidente do DER/SP, no mínimo uma vez por exercício, para fins de aprimoramento institucional, observados os princípios da eficiência, da segregação de funções e da responsabilidade técnica.

Artigo 16 - É vedada a indicação para o cargo de titular ou substituto da AUD de pessoas que, nos oito anos anteriores à indicação, tenham:

I - sido responsabilizadas por atos administrativos ou de gestão julgados irregulares, por decisão definitiva, pelos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - tido contas julgadas irregulares pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

III - sido punidas, em decisão administrativa da qual não caiba recurso, no âmbito de processo disciplinar instaurado por órgão da Administração Pública direta ou indireta;

IV - cometido ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da legislação eleitoral ou da legislação estadual correlata.

§ 1º - O titular da AUD, bem como seu substituto, deverá manter, durante todo o exercício de suas atribuições, as condições e requisitos que justificaram sua indicação e aprovação.

§ 2º - A superveniência de qualquer hipótese de impedimento ou inelegibilidade, nos termos deste artigo, ensejará a exoneração do titular, substituto ou interino da AUD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o Presidente do DER/SP tiver ciência formal e documentada do fato.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO TITULAR DA AUD

Artigo 17 - Compete ao Chefe da Assessoria de Auditoria, no exercício de suas funções institucionais, o desempenho das seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades inerentes às competências da AUD, assegurando a sua conformidade com os princípios da eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública;

II - implementar metodologias, rotinas, procedimentos e técnicas de auditoria alinhadas às melhores práticas nacionais e internacionais, observadas as diretrizes da CGE e os princípios da administração pública;

III - elaborar, documentar e manter atualizada a metodologia institucional da atividade de auditoria, incluindo os critérios de planejamento, execução, monitoramento e comunicação dos resultados;

IV - assegurar a integridade, a consistência e a fidedignidade das informações utilizadas nas atividades de auditoria, promovendo sua análise crítica e tratamento técnico adequado;

V - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), monitorar sua execução, e elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), observados os prazos e os parâmetros fixados pela CGE;

- VI - comunicar tempestivamente os resultados das auditorias aos gestores responsáveis, e relatar ao Presidente do DER/SP os achados relevantes, as providências adotadas pelas unidades auditadas e os riscos remanescentes identificados;
- VII - comunicar ao Presidente do DER/SP a ocorrência de fatos que configurem prejuízo ao erário, após a ciência formal da área envolvida e o esgotamento das providências corretivas no âmbito administrativo;
- VIII - identificar, avaliar e comunicar tempestivamente os riscos de fraude, atos de corrupção ou qualquer outra irregularidade relevante, mediante relato formal à Presidência do DER/SP e, se for o caso, aos órgãos de controle competentes;
- IX - assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas no exercício da função, utilizando-as exclusivamente para os fins de auditoria interna, nos termos do Termo de Confidencialidade firmado com o DER/SP;
- X - estabelecer e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da atividade de auditoria, que deve abranger as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.
- XI - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações emitidas pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e pelo TCE-SP;
- XII - verificar se as ações de aprimoramento relativas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança institucional estão sendo implementadas dentro de prazos compatíveis com sua relevância e criticidade;
- XIII - estabelecer e revisar periodicamente, em conjunto com o Presidente do DER, o plano de auditoria interna baseado em riscos, priorizando as áreas de maior impacto e vulnerabilidade;
- XIV - comunicar formalmente ao Presidente do DER qualquer forma de interferência indevida, explícita ou velada, que comprometa a definição do escopo, a independência técnica, a execução das auditorias ou a comunicação de seus resultados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste Estatuto serão dirimidos pelo Presidente do DER, *ad referendum* da CGE, observadas as normas gerais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único - As decisões proferidas nos termos do “caput” deste artigo serão formalmente motivadas, registradas em expediente próprio e encaminhadas à CGE para ciência e manifestação, quando cabível, com vistas à preservação da unidade normativa e à conformidade institucional.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Codelo Nascimento, Presidente**, em 12/09/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082260845** e o código CRC **87EFA2DD**.